Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 24/2019

Salvador, 26 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal para a execução das ações ligadas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, diante das alterações introduzidas ao longo do período, conforme se passa a fundamentar.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, nos seus arts. 56 e 57 dispõe que as infrações das normas e defesa do consumidor ficam sujeitas à sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, devendo os valores correspondentes a pena de multa ser revestidos para o fundo de proteção e defesa do consumidor.

Nesse sentido, na forma do disposto no art. 1º, com a criação do fundo pretende-se dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito municipal, sendo estabelecido como receitas o produto da arrecadação de multas e de indenizações que a legislação sobre defesa e proteção do consumidor destine ou venha a destinar ao Município; doações, auxílios, subvenções, transferências, participações e convênios firmados com órgãos ou entidades públicas e/ou entidades privadas nacionais ou internacionais; rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo e as receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão aplicados, integralmente, nas ações, programas, projetos e atividades do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, conforme deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que contará com a representação da sociedade civil e do Ministério Público do Estado da Bahia na sua composição, na forma dos arts. 2º a 4º da presente proposição.

MENSAGEM Nº /2018

Ressalte-se, assim, a importância do presente Projeto de Lei que, ao atualizar a legislação municipal, irá permitir que que o Município de Salvador mantenha as ações de política de defesa do Consumidor, que já vêm sendo executadas por esta municipalidade, por meio da atual Coordenadoria da Defesa do Consumidor, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Deste modo, restando clara a importância do presente Projeto de Lei e considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito